

CONTRATO CFO Nº 038/2022

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OBRAS E ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A
CONSTRUTORA SOPESA LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOPESA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.255.785/0001-70, sediada na Rua Euripedes Borges, nº 147, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64-615.000, representada neste ato pela Sra. Ionara Rocha Santos, brasileira, solteira, arquiteta, CPF nº 063.550.973-33 e RG nº. 3725483.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 1721/2022 com fulcro artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, vinculado ao Projeto Básico, ao ato de autorização da dispensa e à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em Designer de Interiores para desenvolvimento de projeto no Escritório do CFO em São Paulo, contemplando o layout dos ambientes, assessoramento, coordenação, especificações com estudos de viabilidade técnica, análise de orçamento e fiscalização da obra e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1. A contratação se faz necessária uma vez que o nivelamento da entrada do estacionamento do prédio apresenta uma elevação na sua parte de cima e um pequeno espaço de recuo na parte de baixo da descida da rampa, isso ocasiona dificuldade do acesso de carros ao estacionamento danificando a parte inferior dos veículos.

2. Com base no valor médio do serviço a ser executado, sugere-se o enquadramento da contratação por Dispensa de Licitação com base no Art. 75 da Lei 14.133/2021, salienta-se que não houve e nem se pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E SERVIÇOS

1. Os serviços a serem executados pela Contratada consistem no desenvolvimento completo do projeto de **Design de interiores/Ambientes** composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contido.

1.1. ESTUDO PRELIMINAR

1.1.1. A Contratada deverá realizar entrevista com a Contratante para estudos preparatórios, relatórios, desenhos esquemáticos e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho.

1. 2. PROJETO CONCEITUAL

1.2.1. Desenhos de lançamento das propostas anunciadas no Estudo preliminar, acompanhada de cálculos e demais instrumentos de demonstração propostas no projeto, incluindo as instruções que forem necessárias sobre instalação elétrica, ar condicionado, arquitetura, estrutura, mobiliário, paisagismo nos ambientes previstos neste projeto básico. O projeto de Design de Ambientes deverá contemplar uma forma integrada com o projeto global garantindo a coexistência física e técnica do perfeito andamento do projeto.

1.3. PROJETO EXECUTIVO

1.3.1. Execução das propostas do Projeto Conceitual devidamente compatibilizadas a partir da integração do projeto de Ambientes com as informações técnicas integrando os ambientes conforme os conceitos estabelecidos no projeto.

Os desenhos referentes a mobiliário, revestimentos, pintura e acabamentos deverão ser inseridos no Projeto Executivo. Para que ocorra perfeita compreensão das dimensões físicas.

1.4. SUPERVISÃO TÉCNICA

1.4.1. Deverá ocorrer o acompanhamento da execução das obras para constatação da correta execução de suas determinações e apresentação de modificações ou adaptações tecnicamente convenientes quando necessário.

1.5. ÁREAS A SEREM CONTEMPLADAS PELO PROJETO

- 1.5.1. Recepção;
- 1.5.2. Sala da Presidência;
- 1.5.3. Área de Espera – Estação de trabalho;
- 1.5.4. Sala da Plenária.

1.6. LAYOUT DOS AMBIENTES

- 1.6.1. Recepção;
- 1.6.2. Sala da Presidência;
- 1.6.3. Área de Espera – Estação de trabalho;

1.6.4. Sala da Plenária com painel de backdrop.

1.7. PAGINAÇÃO DE PISO

1.7.1. Recepção;

1.7.2. Banheiros;

1.7.3. Demais ambientes: caso haja necessidade.

1.8. LAYOUT DE FORRO

1.8.1 Recepção.

1.8.2. Demais ambientes: caso haja necessidade.

1.9. LAYOUT DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO

1.9.1. Recepção;

1.9.2. Sala da Presidência;

1.9.3. Área de Espera – Estação de trabalho;

1.9.4. Sala da Plenária.

1.10. PROJETO MOBILIARIO

1.10.1. Recepção;

1.10.2. Sala da Presidência;

1.10.3. Área de Espera – Estação de trabalho;

1.10.4. Sala da Plenária.

1.11. PROPOSTA DE CORES

1.11.1. Recepção;

1.11.2. Sala da Presidência;

1.11.3. Área de Espera – Estação de trabalho;

1.11.4. Sala da Plenária;

1.11.5. Banheiros;

1.11.6. Demais ambientes.

1.12. PERSPECTIVA DOS AMBIENTES

- 1.12.1. Recepção;
- 1.12.2. Sala da Presidência;
- 1.12.3. Área de Espera – Estação de trabalho;
- 1.12.4. Banheiros;
- 1.12.5. Sala da Plenária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações do CFO:

- 1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 1.2.** Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
- 1.3.** Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
- 1.4.** Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um ou mais funcionários especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 1.6.** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- 1.7.** Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
- 1.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

1.2. Arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas, art. 121 da Lei 14.133/2021.

1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme preceitua ao art. 125 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato para o período de sua vigência será de **R\$ 29.498,98 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 4.1. Não produziu os resultados acordados.
 - 4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.



- 4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste Projeto Básico e instrumento contratual.
- 6.** Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.** Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.
- 10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX \div 100)) / 365$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

12 A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 – Outros Serviços e Encargos.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, e neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) Moratória diária de 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato no PNCP até o vigésimo dia útil contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

JULIANO DO

VALE:45171530106

Assinado de forma digital por
JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2022.12.01 13:45:18
-03'00'

Juliano do Vale – CD

PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



IONARA ROCHA SANTOS
Data: 28/11/2022 10:42:15-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Ionara Rocha Santos

CONSTRUTORA SOPESA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: